

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.

PROCESSO Nº 3741/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS, demais qualificações contidas nos autos ora recorridos, vem, *data máxima vênia*, por intermédio de seu procurador (procuração anexa) ante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

Com fulcro nos arts. 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia*, do **Acórdão nº 657/2021 – Primeira Câmara**, da Relatoria de Vossa Excelência, ao se manifestar pela IRREGULARIDADE da **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL.**

1

Desta feita, requer-se o recebimento do presente recurso, atribuindo-se o seu efeito suspensivo, conforme previsão do art. 228, do RITCE/TO.

Após, sejam dados os autos com vista ao Nobre *Parquet* especial, a fim de que, caso queira, contrarrazoe o presente, sendo, ato contínuo, remetido ao Órgão máximo colegiado com as inclusas razões recursais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Palmas – TO, na data do protocolo.

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T
Procurador

RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se o Recorrente contra o **Acórdão nº 657/2021 – PRIMEIRA CÂMARA, exarado na data de 19 de outubro de 2021,** segundo o qual, teria a gestora, **SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS,** incorrido em suposta irregularidade, que opinou pela irregularidade das contas, bem como sugerindo por aplicação de multa nos termos permissivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assim, como bem ficará demonstrado, o r. Acórdão *a quo* deverá ser reformado, eis que não encontra-se, *data máxima vênia*, em consonância com as disposições legais e jurisprudenciais atinentes ao caso *sub judice*.

Pois bem,

DA VIABILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Excelências, é teor dos artigos 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões definitivas e terminativas das Câmaras Julgadoras.

De posse de tal disposição legal, tem-se por possível o manejo do presente Recurso, haja vista a prolação do **Acórdão nº 657/2021 – Primeira Câmara Julgadora que julgou a prestação de contas da senhora SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS, na condição de Gestora da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, declarando-as irregulares.**

Ainda no tocante ao r. Acórdão, teve ele sua publicação datada do dia 20 de outubro de 2021.

Nesse aspecto, conforme preconiza o artigo 47, da Lei Estadual nº 1.284/2001, caberá Recurso Ordinário ao Pleno do Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Assim, a teor do que dispõe o artigo 209, §2º, do RITCE, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e se esse recair em dia em que não haja expediente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil, de modo que a contagem do **prazo para interposição do presente recurso começou seu transcurso no dia 21 de outubro de 2021, findando-se no dia 10 de novembro do mesmo ano.**

Superado, portanto, os requisitos essenciais à prospecção jurídica do presente recurso, passo a adentrar às matérias essencialmente meritórias que fundamentam a presente pretensão.

1- DO MÉRITO

9.2. Julgar irregulares a prestação de contas de ordenador de despesa da senhora Shyrleide Maria Maia Barros, gestora da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, no exercício de 2019, nos termos do art. 85, III, “b” e “c” da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77, II e III do Regimento Interno, tendo em

vista as falhas e ou irregularidades detectadas no processo nº 3741/2020, não sanadas pelas ordenadoras de despesas:

1. déficit financeiro nas fontes de recurso: 010- próprios de R\$ 177.928,80, 20-MDE de R\$ 2.567.894,44, 30-FUNDEB de R\$ 2.673.845,86, 070 - Alienação de bens de R\$ 7.459,35, 201- PDDE de R\$ 5.107,96, 202- PNAE de R\$ 7.894,20 e 204 – outras transf. FNDE de R\$ 6.464,30, nos termos do voto nº 131/2021, evento 19.

Destacamos inicialmente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTAS.

Quadro 21 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Recursos do MDE	0020.	-2.545.390,73
Recursos do FUNDEB	0030.	-11.610.747,97
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	-12.762,54

MESMO COM A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS ACIMA DESTACADOS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE O ENTE PÚBLICO **APRESENTOU DISPONIBILIDADE**

FINANCEIRA POSITIVA NO FINAL DO O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 NA SOMA DE R\$ 1.678.009,46.

VEJA ILUSTRE CONSELHEIRO QUE A **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 é POSITIVA** NA SOMA DE **R\$ 1.678.009,46** e **ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS. ESSA QUANTIA CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO FINAL DO EXERCÍCIO** e está contabilizada no BALANÇO PATRIMONIAL de 2019, e foi transferida pra o exercício seguinte (2020) em consonância com o princípio da continuidade.

4

REGISTROS DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL			
Código Unidade Gestora: 06.083.271/0001-34			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	2.192.067,13	5.542.227,76
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.678.009,46	4.852.374,19
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.678.009,46	4.852.374,19

REGISTROS DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL			
Código Unidade Gestora: 06.083.271/0001-34			
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	5.731.503,44	2.192.067,13
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.094.066,95	1.678.009,46

Segue anexo – cópia do BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019, 2020 e termo de CONFERÊNCIA DE SALDOS de 2019. **DOC.01**

POIS BEM. ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE À JUSTIFICATIVA TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANTEVE A SITUAÇÃO DE

EQUILÍBRIO FINANCEIRO TANTO POR FONTES DE RECURSOS COMO GLOBAL NO ANO SUBSEQUENTE (2020), **QUANDO EM 31.12.2020 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL E POR FONTES no valor de R\$ 322.189,36 conforme passamos a demonstrar abaixo:**

Como forma de comprovarmos a devida correção e restabelecimento do equilíbrio financeiro NAS FONTES DE RECURSOS destacamos as tabelas abaixo afim de demonstrar que o SALDO INICIAL DE 2020 (advindo de 2019) já foi corrigido, **COMO TAMBÉM O SALDO FINAL APURADO EM 31.12.2020 JÁ SE MOSTRA CORRIGIDO, PORTANTO, COM SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES.**

VEJAMOS OS REGISTROS CONTÁBEIS DO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSO GERADO PELO SISTEMA SICAP DA CORTE DE CONTAS:

5

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP	
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO	
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL
Código Unidade Gestora:	06.083.271/0001-34
Remessa:	Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	Financeiro (e)
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	126.233,04	0,00	41.648,96	0,00	3.483,80	81.100,28
0020.00.000 MDE	394.973,71	63.428,61	266.360,43	0,00	65.184,67	0,00
0030.00.000 FUNDEB	2.111.737,76	1.183.469,07	914.908,52	0,00	13.360,17	0,00
0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens	7.459,35	0,00	7.459,35	0,00	0,00	0,00
0200.00.000 Transferências do Salário-Educação	3.927,76	0,00	3.927,76	0,00	0,00	0,00
0201.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PDDE	5.129,09	1.705,44	3.402,52	0,00	0,00	21,13
0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE	80.825,92	7.824,20	0,00	0,00	0,00	73.001,72
0203.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNATE	170.485,65	9.574,40	0,00	0,00	0,00	160.911,25
0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.419,30	0,00	0,00	0,00	4.419,30	0,00
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	516.395,01	495.781,10	20.583,91	0,00	30,00	0,00
0299.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Educação	1.943.335,00	1.742.562,00	0,00	0,00	193.618,00	7.155,00
3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	8.281,20	8.281,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.373.202,79	3.512.626,02	1.258.291,47	0,00	280.095,94	322.189,36

Veja Excelência que o SUPERÁVIT POR FONTES DE RECURSOS apurado no final do exercício subsequente (2020), DEMONSTRA QUE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA nas fontes de recursos em 2019 foi corrigida, e ASSIM NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020 O SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS É EQUIVALENTE AO SUPERÁVIT GLOBAL evidenciado no BALANÇO PATRIMONIAL do ano subsequente. Para tanto destacamos abaixo os registros contábeis que confirma o que aqui alegamos:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL		
Código Unidade Gestora: 06.083.271/0001-34		
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	5.373.202,79	2.185.973,03
ATIVO PERMANENTE	22.940.500,94	17.869.454,41
PASSIVO FINANCEIRO	5.051.013,43	5.909.600,75
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		322.189,36
Superávit Permanente do Exercício (II)		22.940.500,94
SALDO PATRIMONIAL		23.262.690,30

6

Além disso, trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência que a DISPONIBILIDADE FINANCEIRA no BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 está devidamente corrigida, sem qualquer inconsistência no ARQUIVO DISPONIBILIDADE gerado no sistema SICAP. Como prova destacamos anotações do BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 e registros do arquivo disponibilidade extraído da base de dados abertos do sistema SICAP. Vejamos:

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	5.731.503,44	2.192.067,13
1.1.1.0.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.094.066,95	1.678.009,46
1.1.1.1.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.094.066,95	1.678.009,46

Eis as anotações do ARQUIVO DISPONIBILIDADE gerado no sistema SICAP:

Exercício	Bimestre	Órgão	Und Orça	Rec. Vinculado	Conta Contábil	Banco	Agência Banco	número Conta	Coef	Tipo	Classific	Saldo Fonte Inicial	Saldo Fonte Final 2020
2020	7	05	0535	002000000	11111020100001071	001	1117	39.625-7		2	9	1.447,45	47,22
2020	7	05	0535	002085000	11111020100001072	001	1117	39.626-5		2	9	0,33	0,00
2020	7	05	0535	002000000	11111020100001080	001	1117	39.637-0		2	9	355,72	360,02
2020	7	05	0535	020100000	11111020100001085	001	1117	39.642-7		2	9	900,00	904,44
2020	7	05	0535	022200000	11111020100001092	001	1117	38.828-9E		2	9	3.510,27	6.269,29
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001095	001	11177	36.683-8E		2	9	132.729,36	133.384,18
2020	7	05	0535	020300000	11111020100001098	001	1117	16.708-8E		2	9	77.947,14	378.489,32
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001099	001	1117	32.301-2E		2	9	27.328,84	27.463,66
2020	7	05	0535	003060000	11111020100001102	001	11177	22.284-4E		2	9	1.110,01	0,00
2020	7	05	0535	020000000	11111020100001104	001	1117	16.326-0E		2	9	574.631,99	37.518,30
2020	7	05	0535	020100000	11111020100001105	001	1117	9.628-8E		2	9	3.541,90	3.558,54
2020	7	05	0535	022200000	11111020100001107	001	1117	34.495-8E		2	9	454,03	456,27
2020	7	05	0535	020300000	11111020100001112	001	1117	16.785-1E		2	9	3.604,74	514,45
2020	7	05	0535	020200000	11111020100001130	001	11177	39.380-0		2	9	16.849,70	0,00
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001140	001	11177	38.156-X		2	9	44.439,04	4.634,95
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001141	001	11177	38.130-6		2	9	34.814,12	34.985,88
2020	7	05	0535	002000111	11111020100001144	001	11177	39.643-5		2	9	0,00	608,55
2020	7	05	0535	003040000	11111020100001703	001	11177	44.085-X		2	9	1,21	0,00
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001710	001	11177	42.564-8		2	9	394,32	396,26
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001736	001	11177	45.531-8		2	9	641,27	0,00
2020	7	05	0535	022200000	11111020100001738	001	11177	42.541-9		2	9	47.444,14	47.678,20
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001739	001	11177	42.712-8		2	9	3.382,41	1.349,90
2020	7	05	0535	029800000	11111020100001742	001	11177	44.024-8		2	9	167.680,86	267.689,55
2020	7	05	0535	029800361	11111020100001750	001	11177	44.636-X		2	9	534.388,35	56.247,55
2020	7	05	0535	020200000	11111020100001765	001	11177	52.115-9		2	9	0,00	89.781,42
2020	7	05	0535	029900000	11111020100001769	001	11177	40.00010-9 - ED		2	9	0,00	0,00
2020	7	05	0535	002000000	11111029900001117	002	1829	50.661-2*E		2	9	78,67	0,00
2020	7	05	0535	003040000	11111029900001118	002	1829	50.661-2**E		2	9	0,00	0,00
2020	7	05	0535	003060000	11111029900001119	002	1829	50.661-2E		2	9	333,59	0,00
2020	7	05	0535	001000000	11111029900001718	999	9999	999903N		2	9	0,00	0,00
2020	7	05	0535	002000000	11111029900001728	237	07250	24.691-3		2	9	0,00	1.729,00
TOTAL GERAL												1.678.009,46	1.094.066,95

7

Segue documentação anexa: cópia do ARQUIVO DISPONIBILIDADE e DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES gerado pelo SICAP.

DOC.02

O QUE SE PRETENDE ESCLARECER COM AS ANOTAÇÕES INICIAIS ACIMA, É QUE TODAS INCONGRUÊNCIAS RELATIVAS A FONTES DE RECURSOS DE 2019, FORAM CORRIGIDAS NO ANO DE 2020, DE MODO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS **(R\$ 322.189,36)**, PRESERVOU O SUPERÁVIT GLOBAL **(R\$ 322.189,36)**, E O REGISTRO CONTÁBIL DO ARQUIVO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA **(R\$ 1.094.066,95)** ESTÁ CORRETAMENTE CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

Noutra banda, quanto à incidência de DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES EM 2019 é preciso esclarecer que **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL NÃO SE CONSTITUI ÓRGÃO ARRECADADOR POR NATUREZA**, sobrevivendo dos **recursos vinculados repassados pelo Governo Federal** e **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS repassadas pelo executivo Municipal**.

Ilustre Conselheiro, em relação a única impropriedade que restou no acórdão recorrido, a qual trata de DÉFICIT FINANCEIRO em apenas TRÊS FONTES DE RECURSOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, o que temos a justificar é que essa SITUAÇÃO DEFICITÁRIA É APARENTE, pois A gestora manteve o equilíbrio cumpriu rigorosamente ao que determina o artigo 48 da lei 4.320/64, uma vez que no exercício de 2019 as despesas **EMPENHADAS (R\$ 51.410.999,49) LIQUIDADAS (R\$ 51.135.640,07) E PAGAS (R\$ 47.973.729,11)**, portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS e DESPESAS em 31.12.2019.

Neste sentido argumentamos que a Lei 4.320/64, em seu artigo 48, letra “b”, prevê que, durante o exercício, **NA MEDIDA DO POSSÍVEL**, deverá ser mantido o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. E ISTO FOI MANTIDO NA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL.

Eis os registros contábeis que conformam o equilíbrio entre receita e despesas em 2019:

8

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA						
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL						
Código Unidade Gestora: 06.083.271/0001-34						
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas					Lei 4.320/64 - ANEXO 11	
EMPENHADO		BALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO	
NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO
51.410.999,49	51.410.999,49	2.831.788,50	51.135.640,07	51.135.640,07	47.973.729,11	47.973.729,11
51.410.999,49	51.410.999,49	2.831.788,50	51.135.640,07	51.135.640,07	47.973.729,11	47.973.729,11
51.410.999,49	51.410.999,49	2.831.788,50	51.135.640,07	51.135.640,07	47.973.729,11	47.973.729,11

A gestora conseguiu manter o equilíbrio entre receita e despesa no ANO DE 2019, mesmo que as unidades administrativas autônomas sobrevivam dos repasses oriundos de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS a cargo do prefeito FEDERAL e MUNICIPAL.

FORÇOSO ESCLARECER DE FORMA EVIDENTE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL NÃO SE AFIGURA COMO ENTIDADE ARRECADADORA, NA ACEPÇÃO LEGAL DO TERMO, **DEPENDENDO, COMO CEDIÇO, DOS REPASSES DE SUAS COTAS FINANCEIRAS TRANSFERIDAS (MODALIDADE FUNDO A FUNDO) AO QUE O NÃO**

CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL, ACARRETA SEVERO PREJUÍZO À DESENVOLTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALE AINDA DESTACAR QUE TODA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DE DESEMBOLSO, DE DESPESAS, TOMA POR BASE O ORÇAMENTO FIXADO ANUALMENTE NA RESPECTIVA LEI ORÇAMENTÁRIA, DE MODO QUE A FRUSTRAÇÃO DESTE DIREITO, POR ÓBVIO, ACARRETEARÁ NA SITUAÇÃO ORA VIVENCIADA NOS PRESENTES AUTOS. **Mas como já defendido em tópico anterior, A SITUAÇÃO SUPERAVITÁRIA POR FONTES DE RECURSOS foi restabelecida no ano seguinte (2020).**

AINDA NESTE PROSPECTO, APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE DESTE EXPEDIENTE DE DEFESA PARA COLACIONAR JULGADO EM QUE O RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, ACOLHENDO OS ARGUMENTOS DA DEFESA, **ENTENDEU EM RESSALVAR A INCIDÊNCIA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUANDO NO EXERCÍCIO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEIXOU DE RECEBER TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO A SER REPASSA PELO GOVERNO FEDERAL.** Vejamos:

9

Os autos referem-se ao processo nº 2871/2016 (prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Lizarda) julgado na sessão de nº 25 Ordinária da Primeira câmara datada de 25/09/2018, conforme transcreve-se anotações do acórdão e voto prolatado:

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 567/2018 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº: 2871/2016**
2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2015
3. Responsável: Mário Luís Alencar Araújo (CPF nº 336.765.501-53), gestor à época
4. Origem: Município de Lizarda – TO
5. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO
6. Relator: Conselheiro Substituto JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

7. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

8. Procurador constituído nos autos: Não houve

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIZARDA – TO. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS**. RECOMENDAÇÕES.

10. VOTO

10.1. Trago à apreciação deste Colegiado a Prestação de Contas do senhor Mário Luís Alencar Araújo, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO no exercício financeiro de 2015, autos nº 2871/2016.

10.12.1. O senhor Mário Luís Alencar Araújo apresentou os esclarecimentos por meio do SICOP, registrado sob nº 1543838/2017.

10.12.1.1. Examinarei em conjunto os itens 1 e 2, que apura um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 54.013,35 (cinquenta e quatro mil, treze reais e trinta e cinco centavos) e déficit financeiro de R\$ 25.944,32 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), haja vista que os argumentos da defesa são idênticos, onde relatam que o Fundo não recebeu os repasses do Fundo do Nacional de Saúde alusivo aos meses de novembro e dezembro no valor R\$ 43.923,64 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) advindos dos programas de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família – PSF, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde. Não há nos autos provas quanto ao alegado pela defesa, além da ausência de registro contábil do direito a receber. Contudo, os déficits representam 3,09% e 1,48% da receita gerida, respectivamente, estando, portanto, dentro da

margem aceitável pela jurisprudência desta Corte de Contas, posto que não represente desequilíbrio nas contas.

Assim, em simetria a posicionamentos firmados nesta Corte de Contas, **converto estes apontamentos em ressalvas**, vez que esta irregularidade possui pouca expressividade no conjunto da gestão. (grifamos).

POR DERRADEIRO, RECORREMOS AO FATO DE QUE A GESTORA EM 2020 RECUPEROU O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POIS CONTINUOU À FRENTE DA ADMINISTRAÇÃO, E ASSIM PROPORCIONOU A OCORRÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS E GLOBAL NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE (2020), como já demonstrado no início de nossa justificativa.

Assim recorre-se aos diversos precedentes desse Sodalício ressaltando a mesma situação de DÉFICIT FINANCEIRO GLOBAL E POR FONTES DE RECURSO aqui discutida os quais não acarretam nenhum prejuízo ao erário.

11

ACÓRDÃO TCE/TO N° 218/2021-PRIMEIRA CÂMARA	
1. Processo n°:	3659/2019
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. Responsável(eis):	LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO - CPF: 57540004134 MARLY ISOLINA GONCALVES BERLANDA - CPF: 80886922100 VILMA E SOUSA COUTINHO - CPF: 96410230125
4. Origem:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE COLINAS DO TOCANTINS
5. Relator:	Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Distribuição:	5ª RELATORIA
7. Representante do MPC:	Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES
EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DETERMINAÇÃO(ÕES). CUMPRIR PERCENTUAL DE @% COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTRE OUTRAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.	
8.1. Julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela senhora Leila Alves da Costa Monteiro, ordenadora de despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do	

Tocantins - TO, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 85, II e 87, Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, §§2º e 4º, do Regimento Interno, com as seguintes ressalvas:

1. Não houve reconhecimento na contabilidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do Tocantins do direito a receber, em desconformidade ao que determina o MCASP (Item 4.1.4 do relatório);
2. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 707.394,63 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 677.775,82, portanto, constata-se uma divergência de R\$29.618,81 (item 4.3.1.2.1 do relatório);
3. Déficit Financeiro nas fontes de recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$21.761,98); 0700 a 0799 – Recursos Destinados à Assistência Social (R\$380,20), em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.3.2.5 do relatório);
4. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recurso com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64 (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 9/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 4298/2018
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ
5. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 13/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 5431/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. RENNAN NUNES CERQUEIRA - CPF: 02174501139
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR, CONTUDO, RESSALVADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA RELATORIA.. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

8.1. Emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Rennan Nunes Cerqueira – Gestor à época do Município de Porto Alegre do Tocantins/TO, no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela seguinte falha remanescente:

8.2. Ressalvar:

a) Esclarecer/comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 –despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 171.821,40, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2)

b) Esclarecer/comprovar o não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber"descumprindo o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN –Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).

c) Apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0030 -Recursos do FUNDEB (R\$ 8.800,64); 0040 -Recursos do ASPS (R\$ 61.609,55); 0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS -PAB Fixo (R\$ 42.303,30) descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição (Item 7.2.7).

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 26/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 5428/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. JOAO MARTINS NETO - CPF: 59784156172
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS
5. Relator: **Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES**
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. RESSALVADO, ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFIRMAR DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. FONTE DE RECURSOS. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

9.2. Ressalvar os seguintes apontamentos:

a) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 108.000,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório);

b) Despesas de exercícios encerrados (DEA) no montante de R\$14.930,00, em face da inexpressividade do valor (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório);

c) não há registro na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório);

d) inexistente saldo na conta "1.1.5 –Estoque" em 31/12/2018, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 112.462,18, presumindo a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 7.1.3.3 do relatório);

e) apurou déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 -Recursos do ASPS (R\$ -52.288,75), em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório),

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 14/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 5384/2019
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA - CPF: 29495601134
3. Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3º RELATORIA
7. Proc.Const.Autos: MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)
8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

9.2. Ressalvar:

a) Divergência o entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado (bens móveis e imóveis) no exercício de 2018, no montante de R\$ 686.379,10 com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 167.425,00 não há uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1)

b) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 150.259,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 453.462,59); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ 1.211.197,49); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7).

c) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2)

d) A contribuição patronal atingiu o percentual de 18,33% em desacordo com o art.22, inciso I, da Lei nº 8212/1991(Item 9.3.).

e) despesa com pessoal acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 9.2).

f) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2011, 2013 e 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1, letra "m").

g) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 8.752.639,14, equivalendo a 94,60% dos recursos oriundos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 499.884,72, descumprindo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (Item 10.3).

h) Destaca-se que houve divergência entre os índices informado ao SICAP/Contábil e SIOPS (Item 10.4 d)..

Pede-se consideração e acatamento.

DOS PEDIDOS

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) **Seja totalmente alterado Acordão nº 657/2021 – 1ª Câmara**, a fim de que sejam **JULGADAS REGULARES** as Contas de Ordenador da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL**, relativas ao exercício financeiro de 2019.

c) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer **seja parcialmente alterado o Acordão nº 657/2021 – 1ª Câmara**, especialmente quanto aos itens do relatório e voto, ora justificados, a fim de que sejam **JULGADAS COM RESSALVAS** as Contas de Ordenador da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL**, relativas ao exercício financeiro de 2019, **AINDA QUE COM APLICAÇÃO DE MULTA nos termos permissivos da RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 511/2017 -PLENO.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T
Procurador



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor, que esquadrinha todo o interior até o mais íntimo do ventre. Pv.20:27

Por este particular instrumento de procuração, a senhora **SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS, EX-GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL**, portadora do CPF 388.798.831-00, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones, 98106-9494 a quem confere poderes para representar perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELEECER, dando tudo por firme e valioso.

Porto Nacional-TO, 26 de outubro de 2020.

Shyrleide Maria Maia Barros
SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS
Outorgante

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de procuração, a senhora **SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS, EX-GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL**, portadora do CPF 388.798.831-00, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **LUCIJONES LOPES COSTA**, brasileiro, casado, contador CRC/TO N° 0241, portador do CPF 370.785.001-30, Cédula de Identidade 1059258- SSP-TO, com endereço residencial na Quadra 108/SUL, Alameda 10, lote 285, Plano Diretor Sul, CEP 77020-112, Palmas-TO, fones, 3225-2090 e 98407-8480, a quem confere poderes para representar perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELEECER, dando tudo por firme e valioso.

Porto Nacional-TO, 26 de outubro de 2020.


SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS
Outorgante